



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA - Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021
1.03.000.000494/2024-41
PRR3ª-00048402/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de **material odontológico**, solicitada pelo Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar desta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, conforme especificações, exigências e quantidades descritas abaixo:

Item	Especificação	Marca	CATMAT Classe	CATMAT PDM	CATMAT Código	Unidade	Qtd.
1	<u>Ponta de jato de bicarbonato</u> Ponta de jato de bicarbonato leve e anatômica compatível com o aparelho Ultrassom Profi Class da marca Dabi Atlante; *Recomenda-se da mesma marca (Dabi Atlante) devido à adaptação e aproveitamento total da eficiência do equipamento. Produto registrado na Anvisa e com garantia de fabricação.	Dabi Atlante *vide item 4.2.	6520	6805	416403	Unidade	2

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, isto é, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022.

1.4. O objeto desta contratação encontra predominância nas classes de materiais/padrão descritivo de materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal acima relacionados.

1.5. As quantidades a que se referem este Termo de Referência foram estimadas pelos profissionais técnicos que atendem no consultório odontológico de acordo com a demanda usual desta Procuradoria Regional.

1.6. A formalização da contratação será feita por meio de nota de empenho, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da contratação

2.1. Em observância ao Planejamento Estratégico Institucional, na perspectiva de assegurar a atratividade das carreiras, e em consonância com a Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho do MPF (Portaria PGR/MPF nº 875/2018) que considera em suas diretrizes fundamentais o Plano de Ação Global sobre a Saúde dos Trabalhadores da Organização Mundial de Saúde, que estabelece como objetivos a elaboração e implementação de instrumentos de políticas e normas para a saúde dos trabalhadores, bem como a promoção da saúde no ambiente do trabalho, a PRR3ª Região oferece assistência Odontológica e Médica a seus membros, servidores e dependentes.

Diante disso, para assegurar o regular funcionamento do consultório odontológico, faz-se necessária a aquisição do bem indicado acima, seja para manutenção dos equipamentos existentes ou para melhoria da qualidade dos atendimentos.

Ressalte-se que o equipamento a ser adquirido é fundamental para a execução das atividades exercidas no referido consultório, conforme orientado pela profissional responsável pelos atendimentos.

Assim, resta justificada a presente aquisição, a fim de, em última análise, atender da melhor forma possível as demandas do Serviço de Saúde desta Unidade Ministerial.

Enquadramento da contratação

2.2. A contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR MPU Nº 148/2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.3. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Gerenciamento de Riscos foi dispensada, nos termos do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do inciso I do artigo 4º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, combinados com o inciso II do artigo 14 da IN SEGES nº 58/2022, que prevê que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares é facultada na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a aquisição do material/equipamento descrito no item “1.1.” deste instrumento, nas quantidades e especificações ali indicadas, para que a necessidade levantada seja integralmente solucionada.

3.2. Poderão oferecer propostas comerciais pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam às suas exigências.

3.2.1. A proposta deverá indicar os preços unitário e total de cada item ofertado, bem como marca e modelo.

3.2.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens de seu

interesse.

3.2.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3.2.4. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

3.3. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço unitário por item.

3.4. Os preços propostos serão fixos, irredutíveis e deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos, transporte, seguros, lucro etc.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Sustentabilidade Ambiental:

- Seguir a Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023 que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.
- Considerando o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, seja privilegiado, quando possível, fornecedores e produtos que observem os critérios e práticas sustentáveis previstos nos incisos do artigo 4º.

b) Sustentabilidade Social:

- Não lançar mão, em hipótese alguma, de critérios preconceituosos ou discriminatórios por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social; e
- Não explorar trabalho infantil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943 de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/1990 de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008 de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.11.1.3. Também não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 2074 do Código Penal.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na aquisição do item 1, ponta de jato de bicarbonato, **deverá necessariamente ser observada a marca indicada (Dabi Atlante)**, a fim de manter a compatibilidade com equipamentos já utilizados no consultório odontológico desta Procuradoria Regional (aparelho de Ultrassom Profi Class), conforme permissivo previsto no artigo 41, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.

Amostras

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, ao interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá ser solicitada, a critério da PRR/3ª Região, amostra do objeto licitado para averiguação de adequação do material ofertado às especificações constantes neste Termo de Referência, assim como se atende com eficácia ao fim a que se destina.

4.3.1. Poderão ser exigidas amostras de todos os itens.

4.3.2. As amostras deverão ser entregues dentro de 03 (três) dias úteis, contados da sua solicitação, no seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, nº 45, São Paulo/SP, na Seção de Logística – SELOG, telefone (11) 2192-8726, das 12 às 18 horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.5. A remessa e a retirada da amostra apresentada ficará a cargo da licitante, não cabendo qualquer ônus à PRR/3ª Região.

4.3.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3.11. A apresentação das amostras não será condição de habilitação, tampouco impedimento à participação, estando esta limitada à fase de classificação das propostas, devidamente disciplinada no instrumento convocatório – Decisões TCU nºs 85/2002 Plenário e 1102/2001 Plenário.

4.3.12. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.3.13. A amostra deverá ser enviada na embalagem original do produto e será tratada como protótipo, podendo ser aberta e manuseada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.

4.3.14. A amostra que obtiver aprovação poderá permanecer na PRR/3ª Região até que seja efetivada a entrega do objeto pela licitante vencedora, a fim de ser com esta comparada.

4.3.15. A proposta será desclassificada quando rejeitada a amostra, por apresentar divergência em relação às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como no caso de sua não apresentação ou atraso, sem justificativa aceita pela PRR/3ª Região, no prazo estabelecido no subitem 4.3.2.

4.3.16. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

4.3.17. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

4.3.18. Caso as amostras fornecidas sejam novas, de primeiro uso e, ao final dos testes, estejam em perfeitas condições, poderão ser admitidas como parte do objeto a ser entregue, a critério da PRR/3ª Região. Caso a PRR/3ª Região decida pela devolução ou no caso de reprovação das amostras, a licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada.

4.3.19. A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise do seu produto, porém, sem nenhum custo para a PRR/3ª Região.

4.3.20. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme o estabelecido na descrição do item e normas aplicáveis.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação mencionada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Demais requisitos

4.6. Dos materiais a serem adquiridos poderão ser exigidas, quando aplicáveis, as certificações e autorizações do INMETRO e ANVISA..

4.7. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.8. A critério da PRR/3ª Região, poderá ser exigida a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida em nome da licitante, quanto ao documento probatório que possui autorização ou licenciamento para funcionar, emitido pelo Ministério da Saúde, para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, conforme previsto no art. 53 da Lei nº

6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.9. Além disso, a licitante observará as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, somente em papel reciclado, sob pena de recusa destes, além dos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. O prazo de entrega de que trata o item “5.1.” poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA justifique e que haja concordância por parte da PRR/3ª Região.

5.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de segunda a sexta, das 12h às 18h, no seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, nº 45, bairro Bela Vista, São Paulo/Capital, CEP 01331-001.

5.2.2. A entrega deverá ser agendada perante a Seção de Logística – SELOG, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos seguintes contatos: telefone (11) 2192-8726/8956, e-mail: pr3-almoxarifado@mpf.mp.br; pr3-patrimonio@mpf.mp.br.

5.3. A nota de empenho será enviada via endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA.

5.3.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho por parte da CONTRATADA, o termo inicial do prazo mencionado no item “5.1.” será o dia útil seguinte ao envio.

5.4. Desde já se considera o endereço eletrônico (e-mail) o meio de comunicação padrão desta PRR-3ª Região para tratar dos assuntos relacionados a esta contratação.

5.5. A CONTRATADA deve fornecer o material na forma e prazos estipulados e em estrita conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e seus Anexos.

5.6. A CONTRATADA deve substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentem alteração de suas características dentro de seu prazo de garantia, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela SELOG, caso fortuito, negligência, ou por terceiros.

5.7. A substituição de que trata o subitem 5.6. deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

5.8. A PRR/3ª Região reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto e ainda aplicar sanções, caso a CONTRATADA desobedeça à quaisquer das disposições estabelecidas.

5.9. A PRR/3ª Região por meio da Seção de Logística – SELOG efetuará a fiscalização e o acompanhamento do material, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Prazo de garantia

5.10. Os bens objeto da presente contratação terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, em consonância com o estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todos os produtos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.11. A garantia se aplica contra quaisquer defeitos de fabricação e será considerada a partir da data de recebimento definitivo dos produtos, salvo se constatada e comprovada sua indevida utilização pela CONTRATANTE, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela CONTRATANTE.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (05) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO/Contratante

6.1. A Procuradoria Regional da República da 3ª Região se obriga a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades para a entrega do objeto contratado, conforme condições estabelecidas neste instrumento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- d) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) rejeitar objeto que não atenda aos requisitos especificados no Termo de Referência;
- f) cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Procuradoria Regional da República da 3ª Região;
- b) estar em condições de fornecer os bens a partir da data de recebimento da nota de empenho;
- c) entregar os bens no prazo estabelecido neste termo, sob pena de incidência das sanções previstas em lei em caso de descumprimento;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, nos termos do item “5.13”;
- e) fornecer os bens para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- f) relatar à PRR/3ª Região toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde o fornecimento dos materiais, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários, e prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la.

8.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.3. A fiscalização da presente contratação será exercida por um fiscal técnico e um fiscal administrativo/gestor.

8.3.1. Será designado agente público lotado no setor requisitante do objeto da contratação para o exercício da atribuição de fiscal técnico.

8.3.2. Será designado agente público para atuação simultânea de fiscal administrativo e gestor, conforme previsto nos arts. 3º e 13 da Portaria PGR/MPU nº 28 de 16 de março de 2023, em razão da baixa complexidade do objeto.

8.3.3. Os agentes públicos supracitados e seus substitutos serão designados por meio de Portaria.

Fiscal Técnico

8.4. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal técnico verificará se, no fornecimento, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.4.2. O fiscal técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico informará imediatamente o fiscal administrativo/gestor que emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.

8.4.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências cabíveis e saneadoras, se for o caso.

8.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscal Administrativo

8.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas no Aviso de Contratação Direta/aviso de Dispensa Eletrônica, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor

8.7. O gestor acompanhará a execução das notas de empenho decorrentes da contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações que viabilizem a tomada de decisão relacionada aos procedimentos de prorrogação, reajuste, alteração, paga-

mento, aplicação de sanções, entre outros, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais no histórico de gerenciamento da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da compra/fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade pendente de resolução, o gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.

8.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.14. O gestor confeccionará e assinará o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência.

8.15. O gestor analisará os documentos apresentados para pagamento, conferindo as condições estabelecidas na contratação, e procederá para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1. o prazo de validade;
- 9.4.2. a data da emissão;
- 9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.4.5. o valor a pagar;

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Condições de pagamento

9.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar da liquidação da despesa/do recebimento definitivo do objeto, que será atestado na Fatura/Nota Fiscal pelo representante da CONTRATANTE, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.14. O pagamento será efetuado desde que a CONTRATADA realize a cobrança, por meio de Nota Fiscal/Fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se

refere às retenções tributárias.

9.15. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.16. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.17. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.18. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = $\frac{TX}{100}$, assim apurado: I = $\frac{6}{100}$ I = 0,00016438
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.20. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por item.

Forma de Fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será de forma integral e imediato.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.1.2. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 11.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 11.2.4.2, b;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **décimo quinto dia de mora**;

11.2.4.2. **Multa Sancionatória**, decorrente das infrações previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#), que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados;

b) Após o **décimo quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 11.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- b.1) multa de 15% no caso da alínea "a" do item 11.1;
- b.2) multa de 20% no caso da alínea "b" do item 11.1;
- b.3) multa de 30% no caso da alínea "c" do item 11.1;
- b.4) multa de 10% no caso da alínea "e" do item 11.1.

11.3. A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do [art. 156 da Lei 14.133/2021](#) será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

11.4. Para as infrações previstas no [art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021](#) será permitido sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

11.5. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

11.8. No caso do item anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

11.13.1. As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pela CONTRATADA, quando do ingresso no certame ou na contratação.

11.13.2. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

11.14. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e em regulamento do MPU.

11.16. Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846/2013](#) e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do [art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013](#), de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.18. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.20. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de documentos de formalização que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.2. O **valor total estimado** para a contratação é de **R\$ 1.292,82 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<u>Ponta de jato de bicarbonato</u> Ponta de jato de bicarbonato leve e anatômica compatível com o aparelho Ultrassom Profi Class da marca Dabi Atlante; *Recomenda-se da mesma marca (Dabi Atlante) devido à adaptação e aproveitamento total da eficiência do equipamento. Produto registrado na Anvisa e com garantia de fabricação.	Unidade	2	646,41	1.292,82

12.3. O preço unitário constante da tabela refere-se ao limite máximo para contratação. Portanto, itens da proposta comercial que apresentarem cotação superior à indicada na tabela serão desclassificados.

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

14.1.1. Gestão/Unidade: 200204

14.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

14.1.3. Programa de Trabalho: 172236

14.1.4. Elemento de Despesa: 339030

14.1.5. Plano Interno: MBASIC

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Há anexos no pedido: Sim

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Mariana Scherer Camargo

TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

(assinado digitalmente)

Luciana Maria Martins Miranda

ANALISTA DO MPU/ODONTOLOGIA

(assinado digitalmente)

Shirlene Correia de Holanda

TÉCNICA DO MPU/SAÚDE BUCAL

(assinado digitalmente)

Alcides Battistin Junior

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO